



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1015/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/18**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que institui a consulta pública sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A propositura pretende instituir novo instrumento participativo sobre a atividade legislativa, mediante a inclusão de um mecanismo, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal na internet, onde o cidadão poderá, mediante prévia identificação, apoiar ou rejeitar as proposições legislativas em tramitação.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto objetiva viabilizar outros meios de participação popular nas atividades desta Casa Legislativa, mediante consulta pública pela via eletrônica, nos moldes do que já foi instituído pelo Senado Federal, garantindo-se a lisura do procedimento mediante a identificação pessoal dos participantes.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam sua autora, o projeto não reúne condições de prosseguimento, porque configura usurpação de competência privativa da Mesa desta Casa Legislativa.

Com efeito, dispõe o art. 27, I, combinado com o art. 14, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ser de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre a organização e o funcionamento da Casa.

Regulando a Lei Orgânica, nas atribuições que referido diploma legal lhe confere, a Câmara Municipal elaborou seu Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991) que, sobre o tema, em seu art. 13 expressamente conferiu à Mesa a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Destaque-se, outrossim, que o art. 13, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete à Mesa superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.

Destarte, conclui-se que, no âmbito do Poder Legislativo, o objetivo da presente propositura deve ser de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

José Police Neto (PSD)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (PRB)  
Rute Costa (PSD) - Relatora  
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).